



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior Magistratura
Rua Duque de Palmela, 23
Lisboa

Ofício: n.º 22/2026

Data: 20.02.2026

Assunto: Proposta de medida de gestão JCCC de Angra do Heroísmo – J3 – Proc. 873/23.9JAPDL

Habilitação normativa: artigos 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ e arts. 2.º/c), 3.º, b) e d), 7.º, 8.º, 9.º e 12.º Regulamento 371/2021 – Regulamento dos Critérios de Reafecção de Juizes, Afectação de Processos e Acumulação de Funções.

I

Encontram-se a correr termos pelo JCCC de Angra do Heroísmo – J3, os autos de PCC 873/23.9JAPDL, no âmbito dos quais foi deduzida acusação contra 24 arguidos, imputando-se-lhes, *grosso modo*, a prática dos crimes de associação criminosa (2); especulação (2199 + 1025); falsificação de documentos (2417 + 1149); branqueamento de capitais (1), burla qualificada (231), burla (2188), e de um total de 3224 contraordenações, pelos factos elencados numa acusação que se estende por 482 páginas, estando já arroladas 88 testemunhas e indicada prova documental que ascende a milhares de documentos.

Atendendo a que dois dos arguidos se encontram em prisão preventiva, cujo limite máximo irá ocorrer em Setembro de 2026, não só o processo assume natureza urgente como há urgência na realização do julgamento, pelo que o julgamento irá ser presidido pela senhora juíza Filomena Bernardo, uma vez que a titular daquele juízo, senhora juíza Carina Santos, que se encontra ausente do serviço há vários meses em gozo de licença de maternidade e subsequente gozo de férias pessoais.

Como 1.ª adjunta irá intervir a senhora juíza Tânia Pinto, titular do lugar de J1 do Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo, na medida em que o senhor juiz Miguel França, titular do lugar de Juiz 1 do JCCC/AH encontra-se impedido de integrar o colectivo, por ser companheiro da senhora juíza Regina Rocha, que tramitou e aplicou medidas de coacção naqueles autos na fase de inquérito.

Tendo em conta as características e magnitude dos autos 873/23.9JAPDL, cremos a intervenção e esforço exigíveis às senhoras juízas Filomena Bernardo e Tânia Pinto, a primeira enquanto juiz presidente e a segunda como 1.ª adjunta do Tribunal colectivo, vão para além daquele que é expectável, e cremos exigível, a uma substituição legal, pelo que deve a intervenção das mesmas ser acautelada como uma medida de gestão de acumulação.



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

II

Tudo ponderado, mediante o expresse consentimento das senhoras juízas Filomena Bernardo e Tânia Pinto, e para *vigorar a partir do dia em que iniciar o julgamento no âmbito dos autos 873/23.9JAPDL* – o que previsivelmente irá ocorrer no dia 23.02.2026 – *até ao dia (inclusive) da leitura do acórdão* que ali vier a ser proferido, sou de propor ao Conselho Superior da Magistratura, que:

- a) determine que as senhoras juízas Filomena Bernardo, titular do lugar de Juiz 2 do JCCC/AH, e Tânia Pinto, titular do lugar 1 do JLCível/AH, acumulem o exercício de funções desses lugares com o do lugar de juiz 3 do Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada, neste assegurando a intervenção como Juiz presidente e 1.^a Juiz adjunta, respectivamente, no colectivo de juízes que irá presidir ao julgamento no âmbito dos autos 873/23.9JAPDL;
- b) às senhoras juízas Filomena Bernardo e Tânia Pinto seja garantida a remuneração a que se refere o artigo 29.º do EMJ.

*

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ.

*

Apresento a V. Exa. os meus prezados cumprimentos,

A juiz Presidente do Tribunal,

Patrícia Pedreiras



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/5375

Orig: 2026/ENT/11995

2026/DSP/02914

03-03-2026

Face à necessidade de compor coletivo de juízes para assegurar o julgamento do processo n.º 873/23.9JAPDL, do lugar de Juiz 3 do Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo, processo com dois arguidos presos preventivamente (sendo que foi deduzida acusação contra 24 arguidos) e atenta a indisponibilidade de juízes suficientes para o efeito (a Exm^a Juíza Carina Santos encontra-se de baixa por licença de maternidade e o Sr. Juiz Miguel França está impedido por ser casado com a Sra. Juíza que aplicou medidas de coação naqueles autos), vem a Exm^o Sra. Juíza Presidente da Comarca dos Açores propor a intervenção, em acumulação de funções, de duas Sras. Juízas para o efeito, medida que cremos ser a única que, no quadro atual, permitirá a realização atempada do julgamento.

Assim, proponho que seja homologada tal medida, pelo que, a partir do dia em que se iniciar o julgamento no âmbito dos autos 873/23.9JAPDL - o que previsivelmente irá ocorrer no dia 23.02.2026 - até ao dia da leitura do acórdão que ali vier a ser proferido, as senhoras juízas Filomena Bernardo, titular do lugar de Juiz 2 do JCCC/AH, e Tânia Pinto, titular do lugar 1 do JLCível/AH, acumularão o exercício de funções destes lugares com o de Juiz Presidente e 1^a Juiz Adjunta, respetivamente, no coletivo que realizará o julgamento daquele processo do lugar de juiz 3 do Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo.

A remuneração será fixada a final, ponderados o número de sessões e complexidade do processo.

Ao Sr. Vice-Presidente.



**Tiago Rafael da
Silva Moura
Pires Pereira**
Vogal

Assinado de forma digital por Tiago Rafael
da Silva Moura Pires Pereira
90c535aa5cc54b741e0b75533d4fd556be4c7a8
Dados: 2026.03.03 17:08:31





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/5375

Orig: 2026/DSP/02914

2026/DSP/02945

04-03-2026

Concordo e homologo nos termos propostos.



**Luís Miguel
Ferreira de
Azevedo Mendes**
Vice-Presidente

Assinado de forma digital por Luís Miguel
Ferreira de Azevedo Mendes
be7ed9f4220f269701b17abcee0650b6b040ddc8
Dados: 2026.03.04 10:01:42

